

13

II. ANÁLISE

- II. 1.** A Alta Autoridade para a Comunicação Social tem como uma das suas atribuições centrais a de garantir o pluralismo dos órgãos de comunicação social pertencentes ao Estado, conceito no qual se incluem os boletins autárquicos. Com efeito, sendo estes Boletins custeados com verbas dos cidadãos, compete - lhes garantir que a divulgação da actividade dos eleitos e das forças políticas em presença, seja efectuada de acordo com critérios que assegurem a possibilidade de expressão e confronto das diferentes correntes de opinião. Esta posição encontra-se, aliás, consubstanciada numa directiva, emitida em 17 de Março de 1999. A Alta Autoridade para a Comunicação Social é, portanto, competente para apreciar a presente reclamação.
- II. 2.** No caso em apreço, a publicação de fotos dos actuais membros do Executivo da Junta, na explicação facultada pelo seu Presidente, decorreu da alteração na composição desse órgão autárquico motivada pelo falecimento do anterior Presidente. Na circunstância, entendeu-se razoável que os munícipes tivessem acesso à nova composição do órgão executivo, conhecendo a identidade dos eleitos e a indicação da força política que os elegeu.
- II. 3.** Corresponde a uma doutrina consistentemente defendida por este órgão que uma análise relativa ao pluralismo dos órgãos de comunicação social deva compreender uma visão ampla do seu conteúdo, não se esgotando, em princípio, num momento concreto - a não ser que a relevância de tal momento se imponha por si própria e fundamente tal juízo de valor.

J7

- II. 4.** No caso concreto, a matéria submetida à apreciação da Alta Autoridade para a Comunicação Social delimita-se a uma página de um único boletim e é dentro dos limites definidos pelo própria queixa que a AACS terá de se posicionar.
- II. 5.** Há uma irrecusável consistência na posição do Presidente da Junta ao afirmar que a recomposição do executivo autárquico impunha que a identidade dos novos membros e os pelouros atribuídos fossem divulgados junto dos munícipes.
- II. 6.** Poderá parecer dispensável que essa identificação seja acrescida da referência à força política que os elegeu. No entanto, não só essa situação pontual não seria suficiente para uma condenação pública do Boletim, como é possível considerar que essa indicação contém uma dimensão meramente informativa (e, portanto, não apenas político – partidária) que, nos seus limites, constitui também um elemento integrador do direito dos munícipes a serem informados.

III. CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa de Apolino Santos Pereira, contra a edição, de Setembro de 2003, do Boletim da Junta de Freguesia de Santa Cruz, por gerar confusão entre o que é uma publicação autárquica e o que são boletins informativos das forças partidárias, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, sublinhando a dificuldade em se pronunciar sobre o pluralismo dos órgãos de comunicação social do sector público com base em factos isolados, mas reconhecendo também a razoabilidade da publicação da identidade dos

eleitos do Executivo da Junta nos termos em que é feita, delibera arquivar a presente queixa.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos a favor de Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, João Amaral, Maria Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 10 de Março de 2004

O Presidente



**Armando Torres Paulo
Juiz-Conselheiro**

/AF